

ATA IV – DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (OBRAS III), DESTINADA A REGISTRAR A ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020, PROCESSO Nº 042.5028/2019 – SDU LESTE.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 09h00min na sede da SEMA, situada à Rua Firmino Pires, nº 121, Centro, em Teresina-Piauí, reuniu-se a CPL/Obras III, (Decretos nº 19.355, de 06/01/2020, e nº 19.767, de 18/05/2020 – Gabinete do Prefeito), composta pelos membros Lia Christine Furtado Lopes dos Passos, Érika Samara Lima Araújo, Fabiana Costa do Nascimento e Oscar Briozo do Nascimento Filho, sob a presidência do primeiro, para registrar o resultado da análise e julgamento das Propostas de Preços (Envelope nº 02) oferecidas à Concorrência Pública nº 05/2020, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de pavimentação em paralelepípedo, calçadas com acessibilidade e sinalização vertical nas seguintes ruas da Vila Santa Bárbara: Rua Bom Jesus; Rua Crispim; Rua Espírito Santo; Frei Galvão; Rua Santa Maria: Rua Santa Maria Trecho 01; Rua Santa Maria Trecho 02; Rua São Cristóvão; Rua São Domingos; Rua São Jeronimo; Rua São Jorge: Rua São Jorge Trecho 01; Rua São Jorge Trecho 02; Rua São Miguel. Inicialmente, informamos que a análise das propostas de preço foi realizada com base no Decreto nº 19.217, de 13 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.658 em 28/11/2018. Cumpre ressaltar que os valores globais apresentados nas Propostas de Preços ofertadas pelas empresas constam na Ata III. Procedendo-se a análise de julgamento, registramos, depois de devidos exames, que a empresa **MP Engenharia Eireli ME foi desclassificada** por apresentar preços unitários superiores aos constantes na Planilha Orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de Teresina-PMT, em todas as ruas objeto desta licitação, nos seguintes itens: 1.1 (3 S 08 900 00) - Roçada manual, fls. 654, composição fls. 665 (equivalente ao item 2.1 da planilha fornecida pela PMT) e 4.4 (PMT) - Pintura em pó a base d'água (3 demãos) para meio fio, fls. 654, composição fls. 673 (equivalente ao item 7.6 da planilha fornecida pela PMT), descumprindo assim o item 9.7, "b" do Edital. Registramos ainda que: 1) a empresa Bartolomeu A de Sousa. ME apresentou erro de lançamento de quantitativos na planilha orçamentária nos itens 3.2 (Meio fio de concreto com aquisição e assentamento, fls. 714. - Item 5.2 da planilha fornecida pela PMT); 4.2 (Aterro manual de valas com areia para aterro e

✓

compactação mecanizada, fls. 715 - Item 7.2 da planilha fornecida pela PMT); e na planilha de Administração Local da Obra, fls. 722. Todos os itens foram corrigidos conforme estabelece o item 9.5 "d" do Edital (Erro de lançamento de quantitativos na planilha orçamentária será corrigido utilizando-se os quantitativos constantes do projeto básico e das planilhas que acompanham este Edital, mantendo-se todos os demais fatores multiplicadores, de soma ou quaisquer outros); 2) a empresa Franca Construções, Manutenção e Serviços Ltda. EPP apresentou erro de erro de multiplicação na planilha orçamentária e erro de lançamento da composição de Preço Unitário na Planilha Orçamentária, item 2.4, fls. 737, composição fls. 752. Todos os itens foram corrigidos conforme estabelece o item 9.5 do Edital; e 3) a Construtora Flavvio Santos Castelo Branco Eireli. EPP apresentou erro de erro de multiplicação na planilha orçamentária que foram corrigidos conforme estabelece o item 9.5 do Edital. Destarte, após as devidas correções, obteve-se a seguinte ordem classificatória: **1º lugar - Bartolomeu A de Sousa. ME: R\$ 1.303.515,26 (um milhão, trezentos e três mil, quinhentos e quinze reais e vinte e seis centavos);** 2º lugar - Franca Construções, Manutenção e Serviços Ltda. EPP: R\$ 1.566.426,43 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos); e 3º lugar- Construtora Flavvio Santos Castelo Branco Eireli. EPP - 1.577.484,72 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Ressaltamos ainda, que, conforme o art. 14 do decreto citado acima, só foram analisadas, julgadas e classificadas as três propostas com menor preço, ficando as demais a serem analisadas e classificadas oportunamente, em caso de necessidade. Por conseguinte, a critério de classificação, consideramos como vencedora do certame a empresa Bartolomeu A de Sousa. ME por ter ofertado o menor preço global para os serviços objeto desta licitação. A Comissão informa ainda que será dado conhecimento do resultado do julgamento das referidas Propostas aos participantes, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso quanto à fase de classificação das Propostas de Preços. Findo este prazo, e sem nenhuma manifestação, será homologado/adjudicado o supracitado objeto desta licitação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelos Membros desta Comissão. Teresina (PI), 06 de julho de 2020.

COMISSÃO:

- 1) Lia Christine Furtado Lopes dos Passos (Presidente): *Lia Christine F. L. dos Passos*
- 2) Érica Samara Lima Araújo (Membro): *Érica Samara Lima Araújo*
- 3) Fabiana Costa do Nascimento (Membro):
- 4) Oscar Briozo do Nascimento Filho (Membro): *Oscar Briozo do N. Filho*